



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 11/06/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016172/2019

Número do processo1:	0016172/2019	Número único:	864.11Y.C96-G8
Solicitação:	377 - PREGÃO PRESENCIAL	CPF do beneficiário:	
Beneficiário:		CNPJ do requerente:	09.234.560/0001-85
Requerente:	23787 - CONSTRUCOES HERVAL LTDA ME	Bairro:	SANTA TEREZA
Endereço:	Rua RUA PEDRO KUNS Nº 20 - CEP: 89600-000	Município:	Joaçaba - SC
Complemento:		Fax:	35213640
Loteamento:	Condomínio:		
Telefone:	Celular: (49) 9163-1284		
E-mail:	construcoes.herval@hotmail.com		
Local da protocolização:	030.103.000 - Protocolo		
Protocolado por:	Vanessa Ronsani da Silva Savaris		
Situação:	Em trâmite	Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	11/06/2019 13:52	Previsto para:	11/06/2019 13:52
Súm		Concluído em:	
	CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO POR POLICENO OBRAS DE CALÇAMENTO LTDA.		
Observação:			
Destino:	Licitações		

Vanessa Ronsani da Silva Savaris
(Protocolado por)

CONSTRUCOES HERVAL LTDA ME
(Requerente)

À Prefeitura Municipal de Capinzal – SC

Comissão de Licitações

Processo Licitatório N° 0080/2019

Concorrência N° 0001/2019

A empresa CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA sediada a Rua Marechal Deodoro, n° 625, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Herval D' Oeste – SC, no CEP: 89610-000, inscrita no CNPJ: 09.234.560/0001-85, por seu representante legal Simar José Rosa, vem a presença de V. Sa. apresentar suas Contrarrazões ao Recurso apresentado por POLICENO OBRAS DE CALÇAMENTO LTDA, na forma das razões abaixo expostas:

Com relação ao item 4.2.2. – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, a recorrente alega que a Certidão Negativa de Débitos que apresentou, é suficiente para comprovar sua inscrição no referido cadastro. No entanto, este tipo de Certidão, pode ser obtido por qualquer cidadão através da internet, mas não demonstra se o interessado está cadastrado no sistema fiscal do Estado ou Município. Tanto assim é, que, na referida Certidão, não consta o número da suposta inscrição da recorrente no cadastro de contribuintes. Desta forma, sem prova da necessária inscrição de contribuinte no cadastro do Município ou Estado, a recorrente efetivamente não cumpriu o item 4.2.2.

Quanto ao item 4.3.4., a recorrente alega que teria realizado obra semelhante a que está sendo licitada e que por isso, estaria apta para cumprir com os serviços exigidos na presente licitação. Todavia, ao contrário do que diz a recorrente, as atividades realizadas por ela e as que estão sendo solicitadas neste certame, são bastante divergentes. De fato, há diferenças evidentes entre uma rede coletora de água pluvial e uma rede coletora de esgoto, se consideradas as especificações e exigências técnicas, bem como os materiais utilizados em cada uma. Por exemplo, enquanto que na rede pluvial são utilizados tubos de concreto, na rede de esgoto são necessários tubos de PVC.

O método executivo é específico para cada tipo de rede, no que tange inclinação da rede, materiais aplicados e tecnologia envolvida, tanto que o CREA atribui diferentes códigos de serviço técnico para a rede pluvial e para a rede coletora de esgoto, não se podendo falar em atividade semelhante.

Diante do exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos exigidos no certame licitatório, requer seja indeferido o recurso da empresa POLICENO OBRAS DE CALÇAMENTO LTDA.

Herval D' Oeste, 10 de junho de 2019.


CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA
Simar José Rosa